



**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**ARTIGO 1º** - O Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, com sede e foro na cidade e Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino superior pluricurricular mantida pela Fundação Educacional de Barretos, doravante denominada Mantenedora.

**ARTIGO 2º** - O Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos rege-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, pelas leis municipais, por este Regimento Geral, por normas expedidas por seus colegiados superiores e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 1º - O Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos será denominado, doravante, neste Regimento Geral, de Centro Universitário.

§ 2º - O Centro Universitário poderá, para atingir seus fins, ouvido o Conselho Universitário, conveniar-se com outras instituições de ensino e pesquisa.



**ARTIGO 3º** - O Centro Universitário mantém os Cursos de graduação em:

- I** - ADMINISTRAÇÃO;
- II** - DIREITO;
- III** - ENGENHARIA DE ALIMENTOS;
  
- IV** - ENGENHARIA CIVIL:
  - a)** - COM ÊNFASE EM AMBIENTAL;
  - b)** - COM ÊNFASE EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS;
- V** - ENGENHARIA ELÉTRICA:
  - a)** - COM ÊNFASE EM COMPUTAÇÃO E AUTOMAÇÃO;
  - b)** - COM ÊNFASE EM SISTEMAS DE ENERGIA E AUTOMAÇÃO;
- VI** - FARMÁCIA-BIOQUÍMICA;
- VII** - LICENCIATURA EM FÍSICA;
- VIII** - LICENCIATURA EM MATEMÁTICA;
- IX** - LICENCIATURA EM QUÍMICA;
- X** - ODONTOLOGIA;
- XI** - SERVIÇO SOCIAL;
- XII** - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;
- XIII** - BACHARELADO EM QUÍMICA TECNOLÓGICA;
- XIV** - BACHARELADO EM FÍSICA;
- XV** - BACHARELADO EM MATEMÁTICA;
- XVI** - ZOOTECNIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Licenciaturas existentes, e as que vierem a ser criadas, se vincularão ao Instituto Superior de Educação – ISE, que será regido por normas próprias aprovadas pelos órgãos competentes.



## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS FINALIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO**

**ARTIGO 4º** - O Centro Universitário tem por finalidades precípuas:

- I** – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II** – formar cidadãos aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando na sua formação contínua;
- III** – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV** – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI** – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;



- VII** – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII** – manter intercâmbio com instituições congêneres do Brasil e do exterior e colaborar com os órgãos públicos e privados, notadamente com setores de planejamento e pesquisa em geral, visando à atualização e ao aperfeiçoamento do ensino e à aplicação dos conhecimentos especializados;
- IX** – conscientizar seus alunos do amor à natureza e a tornarem-se ativos participantes na batalha da preservação do meio ambiente como garantia inquestionável do bem-estar do Homem;
- X** - preparar os alunos para colaborar nos processos de transformação social rumo a uma sociedade mais livre, justa e solidária, através do despertar da sua consciência em relação aos novos paradigmas e nova visão de mundo e de homem, que fazem parte da Nova Era do Conhecimento. Promovendo em particular a reflexão individual e de grupo e o pleno uso da mídia e hipermídia, em relação aos fatos relevantes do acontecer local e global;
- XI** - despertar nos alunos a vontade de trabalhar altruisticamente pelo bem comum, de fortalecer padrões éticos na sociedade, e de colaborar na recuperação de valores humanos culturais e espirituais essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade sadia e sustentável;
- XII** - promover a participação em projetos e atividades de desenvolvimento comunitário e de criação de uma visão de futuro compartilhado, principalmente através da colaboração com organizações do terceiro setor.



## **SEÇÃO II**

### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**ARTIGO 5º** - O Centro Universitário ministrará os seguintes cursos:

- I** - cursos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário;
- II** - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III** - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências regulamentares;
- IV** - de extensão universitária, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso.

**ARTIGO 6º** - A pesquisa deve ser entendida como exigência acadêmica para buscar novos conhecimentos e técnicas, vista como pré-requisito necessário às atividades de ensino e extensão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Centro Universitário estimulará, apoiará e desenvolverá projetos de pesquisa e programas de iniciação científica, aprovados pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 7º** - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, tanto universitária quanto externa, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.



### **CAPÍTULO III**

### **DA AUTONOMIA**

**ARTIGO 8º** - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de execução orçamentária, a ser exercida na forma da Lei, do Estatuto da Fundação Educacional de Barretos e deste Regimento Geral.

§ 1º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de ensino superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- c) fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as normas e as diretrizes curriculares vigentes;
- d) estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- e) conferir graus, diplomas e outros títulos;
- f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a) elaborar e reformular o presente Regimento Geral e encaminhá-lo à aprovação dos órgãos competentes;
- b) estabelecer a regulamentação dos seus órgãos e serviços;



- c) estabelecer a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor;
- d) criar planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente, de pesquisa e técnico-administrativo;
- e) propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;
- f) fixar e reajustar os valores das remunerações de seus docentes e funcionários, inclusive da Reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente.

§ 3º -A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres dos corpos docente, discente e técnico administrativo, de aplicações de penalidades respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do direito.

§ 4º -A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para elaborar e executar o orçamento anual, na forma da Lei, deste Regimento Geral e do Estatuto da Mantenedora.

**ARTIGO 9º** - A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

- I** - unidade de patrimônio e administração;
- II** - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III** - estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados diretamente à administração superior;



- IV** - racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais;
- V** - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA**

**ARTIGO 10** - O Centro Universitário e a FEB relacionam-se integral e harmonicamente e são voltados para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão, consoante seus objetivos comuns de interação.

**ARTIGO 11** - A Mantenedora é responsável pela fiscalização econômico-financeira da FEB e do Centro Universitário, conforme estabelecido em seu Estatuto.

**ARTIGO 12** – O Reitor é responsável perante as autoridades públicas pela FEB e pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto da FEB e deste Regimento Geral, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.



**ARTIGO 13** - Compete precipuamente à FEB promover adequadas condições de funcionamento para as atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, dentro dos limites estabelecidos neste Regimento Geral e no Estatuto da FEB.

## **TÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**ARTIGO 14** - A administração superior do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

- I** - Reitoria;
- II** - Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO I**

### **DA REITORIA**

**ARTIGO 15** - A Reitoria, órgão executivo da administração da FEB e do Centro Universitário, será exercida pelo Reitor, auxiliado por três Pró-Reitores e um Superintendente de Administração e Finanças.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Reitoria contará com as seguintes Pró-Reitorias:

- I** - Pró-Reitoria de Graduação;
- II** - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III** - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**ARTIGO 16** - Constituem requisitos essenciais para serem providos os cargos de Reitor e Pró-Reitores:

- I** - ser brasileiro;
- II** - possuir título de doutor, obtido em instituição devidamente credenciada conforme normas do Conselho Estadual de Educação, com exceção do Pró-Reitor de Extensão e Cultura para o qual é permitido, excepcionalmente, o título de mestre;
- III** - ser professor, em exercício de suas funções há pelo menos 8 (oito) anos ininterruptos na FEB;
- IV** - inquestionável vivência acadêmica e visão institucional abrangente, resultantes de uma carreira universitária comprovada, tendo exercido função anterior de Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral, Vice-Diretor Geral, Diretor e/ou Coordenador de unidades de ensino;
- V** - ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Centro Universitário.
- VI** - Não poderão concorrer ao cargo de Reitor, pessoas que ocupem cargos administrativos em outras Instituições de ensino ou que façam parte do quadro acionário das mesmas.



**ARTIGO 17** - O Reitor será escolhido e nomeado pelo Conselho Diretor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário.

- § 1º - O mandato de Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, através de eleição.
- § 2º - A lista tríplice será elaborada pelo Conselho Universitário até 30 dias antes de expirar o mandato do Reitor em exercício.
- § 3º - O Reitor é designado pelo Conselho Diretor da FEB, até 15 dias antes do término do mandato em exercício.
- § 4º - No caso de faltas e impedimentos do Reitor assumem para responder pela gestão do Centro Universitário, na seguinte ordem, o Pró-Reitor de Graduação e o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 5º - No caso de ausência ou afastamento do Reitor superior a 30 (trinta) dias corridos e injustificados, se pedir demissão ou se for demitido, o cargo será considerado vago.
- § 6º - No caso de vacância da função de Reitor, o Pró-Reitor de Graduação responderá pela gestão do Centro Universitário, promovendo-se nova eleição.

**ARTIGO 18** - Os Pró-Reitores serão designados pelo Reitor e terão mandatos que se encerrarão com o mandato do Reitor.

- § 1º - O Reitor e os Pró-Reitores não poderão acumular as funções com a de Coordenador de Curso.
- § 2º - Os professores indicados para os cargos de Reitor e de Pró-Reitores poderão ministrar aulas, desde que sua carga horária total não ultrapasse 40 horas semanais.
- § 3º - Após o cumprimento dos mandatos, ficam assegurados ao Reitor e aos Pró-Reitores todos os direitos e prerrogativas referentes às atividades docentes anteriormente exercidas.



**ARTIGO 19 -** São atribuições do Reitor:

- I -** Superintender as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa, de extensão e administrativa da FEB e do Centro Universitário;
- II -** Representar a FEB e o Centro Universitário perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- III -** Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Geral e do Estatuto da FEB, como também a Legislação vigente, compreendendo as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- IV -** Aplicar as resoluções do Conselho Universitário;
- V -** Convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto apenas de qualidade;
- VI -** Presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;
- VII -** Baixar Resoluções, Deliberações, Portarias, Indicações ou Nomeações que se fizerem necessárias, em consonância com este Regimento Geral, Estatuto da FEB e Legislação em vigor;
- VIII -** Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos e submetê-las, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao respectivo Colegiado, sob pena de nulidade da referida decisão;
- IX -** Assinar acordos e convênios aprovados pelo Conselho Universitário;
- X -** Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação;
- XI -** Promover a elaboração do orçamento anual e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação;



- XII** - Promover a elaboração de planos de trabalho e a execução dos que forem provados pelo Conselho Universitário;
- XIII** - Fazer cumprir o Calendário escolar, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias;
- XIV** - Supervisionar a execução do planejamento anual de atividades do Centro Universitário, após aprovação dos órgãos competentes;
- XV** - Nomear o Coordenador das unidades de ensino superior escolhido pelo respectivo Pró-Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo respectivo colegiado;
- XVI** - Designar e destituir os Pró-Reitores do Centro Universitário;
- XVII** - Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XVIII** - Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- XIX** - Encaminhar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário ao Conselho Diretor da FEB e às autoridades e aos órgãos competentes;
- XX** - Contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, conforme aprovado pelo Conselho Universitário;
- XXI** - Encaminhar pedidos de licença e afastamento de membro do corpo docente, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário;
- XXII** - Admitir, remover, alocar e dispensar, na forma regulamentar, auxiliares ou funcionários administrativos;
- XXIII** - Aprovar a escala de férias do pessoal técnico e administrativo, definido pelos órgãos competentes;
- XXIV** - Autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;
- XXV** - Superintender as obras e serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- XXVI** - Fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;



- XXVII** - Administrar os recursos financeiros, o patrimônio da FEB ou de terceiros colocado a serviço do Centro Universitário, nos termos da lei, deste Regimento Geral e do Estatuto da FEB;
- XXVIII** - Autorizar a entrada de pessoas estranhas ao Centro Universitário para qualquer tipo de atividade junto ao corpo docente ou discente;
- XXIX** - Assinar mensalmente a folha de pagamento dos docentes e funcionários da FEB e do Centro Universitário, onde conste o número de horas/aula e demais atividades de cada Professor, encaminhada pelos Pró-Reitores;
- XXX** - Nomear assessorias no âmbito de sua competência, submetendo à aprovação do Conselho Universitário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XXXI** - Instaurar inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoal docente e técnico-administrativo, por ato ou pronunciamento desairoso ao Centro Universitário ou à FEB, dando ampla defesa ao indiciado nos termos da Legislação vigente;
- XXXII** - Exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;
- XXXIII** - Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, este Regimento Geral, o Estatuto da FEB e a Legislação de ensino pertinente;
- XXXIV** - Exercer as demais atividades previstas em lei, no Estatuto da FEB e neste Regimento Geral.

## **SEÇÃO I**

### **DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**ARTIGO 20** - A Pró-Reitoria de Graduação será responsável por coordenar e superintender as atividades referentes ao ensino de graduação do Centro Universitário.



**ARTIGO 21** - A Pró-Reitoria de Graduação será dirigida por um Pró-Reitor de Graduação e pelo Conselho Superior de Cursos.

**ARTIGO 22** - Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I** - Executar as decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Cursos no âmbito das atividades de graduação;
- II** - Supervisionar as atividades de graduação e zelar pelo cumprimento dos programas e projetos político-pedagógicos dos Cursos de graduação;
- III** - Escolher o Coordenador de Curso de Graduação a partir de lista tríplice encaminhada pelo respectivo Conselho de Curso e nomear o Vice-Coordenador indicado pelo Coordenador;
- IV** - Zelar pelo correto atendimento das demandas dos órgãos do Conselho Estadual de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito das atividades de graduação;
- V** - Organizar e superintender as atividades da Secretaria de Graduação;
- VI** - Supervisionar as atividades da Biblioteca;
- VII** - Supervisionar as atividades dos Laboratórios Didáticos;
- VIII** - Supervisionar os Programas de Bolsas de Estudos de Graduação;
- IX** - Participar das reuniões do Conselho Universitário e presidir o Conselho Superior de Cursos;
- X** - Auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, o Estatuto da FEB, este Regimento Geral e a Legislação de ensino vigente;
- XII** - Substituir o Reitor em suas ausências ou impedimentos;
- XIII** - Representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, quando solicitado;



- XIV** - Exercer as demais atividades previstas em lei, no Estatuto da FEB e neste Regimento Geral.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO CONSELHO SUPERIOR DE CURSOS**

**ARTIGO 23** - O Conselho Superior de Cursos, órgão colegiado deliberativo e consultivo, para todos efeitos de organização pedagógica, científica e de distribuição de pessoal acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação será constituído por:

- I** - Pró-Reitor de Graduação;
- II** - Coordenadores de Cursos de Graduação;
- III** - Um Representante do Corpo Docente por Curso, eleito pelos seus pares;
- IV** - Um Representante indicado pela ADOFEB;
- V** - Um Representante indicado pela AFUFEB;
- VI** - Um Representante do Corpo Discente indicado pelo DCE.

§ 1º - A presidência do Conselho Superior de Cursos será exercida pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º - O Conselho Superior de Cursos se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do Conselho Superior de Cursos, decorrerá na perda do mandato de Representação.



- § 4º - Os membros a que se refere o inciso III terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por eleição.
- § 5º - Os membros a que se referem os incisos IV a VI terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

**ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Superior de Cursos:**

- I -** Atuar como órgão deliberativo e consultivo sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica em primeira instância ou em grau de recurso;
- II -** Propor ao Conselho Universitário a ampliação, a redistribuição ou a redução de vagas dos Cursos;
- III -** Deliberar sobre a seriação, a semestralidade e a forma de organização dos Cursos;
- IV -** Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de Cursos e submeter ao Conselho Universitário para aprovação, nos termos da Legislação vigente;
- V -** Elaborar o Calendário Acadêmico, os turnos e o horário de funcionamento dos Cursos de graduação;
- VI -** Aprovar os projetos político-pedagógicos dos Cursos;
- VII -** Propor e aprovar normas e regulamentos acadêmicos complementares às deste Regimento Geral e que se incluem no âmbito de sua competência;
- VIII -** Elaborar o orçamento anual de sua área de competência a ser submetido ao Conselho Universitário para aprovação;
- IX -** Elaborar índices de rateios do orçamento anual de sua área de competência a serem submetidos ao Conselho Universitário para aprovação;
- X -** Aprovar transferências, adaptações e estágios;
- XI -** Elaborar normas para processos seletivos de docentes, submetendo-as ao Conselho Universitário para aprovação;



- XII -** Propor ao Conselho Universitário a criação, a expansão, a modificação e a extinção de funções, de órgãos técnico-científicos, centros de estudos, núcleos ou quaisquer entidades para apoio acadêmico;
- XIII -** Propor ao Conselho Universitário, após aprovação neste Colegiado, a contratação, a admissão, o remanejamento, o afastamento, o desligamento, a demissão e a dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo por solicitação de Conselhos de Cursos;
- XIV -** Atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino;
- XV -** Constituir comissões;
- XVI -** Exercer o poder disciplinar e as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas, inclusive os casos omissos.
- XVII -** Deliberar sobre os casos omissos ou dúvidas deste Regimento Geral, em sua área de competência;
- XVIII -** Exerce as demais atribuições de sua competência, conforme o que dispõe este Regimento Geral ou por determinação de órgão superior.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DOS CURSOS**

**ARTIGO 25 -** A administração acadêmica dos Cursos de Graduação será exercida pelos seguintes órgãos:

**I -** Coordenadorias de Curso

**II -** Conselhos de Curso



**ARTIGO 26** - O Curso de graduação é a menor instância de decisão da estrutura do Centro Universitário, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

- § 1º - A Coordenadoria do Curso será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador de Curso ou Unidade de Ensino.
- § 2º - As decisões internas dos cursos serão deliberadas pelo respectivo Conselho de Curso.
- § 3º - Das decisões dos Conselhos de Cursos, em matéria de sua competência, cabe recurso ao Conselho Superior de Cursos.

**ARTIGO 27** - Para os Cursos em fase de implantação, o Conselho Superior de Cursos indicará um docente com reconhecida capacidade para executar as providências necessárias junto aos órgãos competentes.

**ARTIGO 28** - A Coordenadoria de Curso é exercida por um Coordenador, que poderá ser auxiliado por um Vice-Coordenador.

**ARTIGO 29** - Constituem requisitos essenciais para serem providos os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso:

- I** - ser Professor em exercício de suas funções, e há pelo menos 3 (três) anos consecutivos na FEB;
- II** - possuir título de Doutor, permitindo-se excepcionalmente o título de Mestre, obtido em Instituição devidamente credenciada conforme normas do Conselho Estadual de Educação;
- III** - possuir disponibilidade de, no mínimo, 20 horas e 10 horas exclusivas para o exercício da função de, respectivamente, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso;



- IV -** atender às exigências deste Regimento Geral, do Estatuto da FEB e da Legislação em vigor.

**ARTIGO 30 -** O Coordenador de Curso será escolhido pelo Pró-Reitor de Graduação e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de uma lista tríplice elaborada a partir de processo eleitoral encaminhado por Comissão nomeada pelo Conselho de Curso para este fim.

- § 1º - O mandato de Coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva, através de eleição.
- § 2º - A lista tríplice será elaborada pelo Conselho de Curso até 30 dias antes de expirar o mandato do Coordenador em exercício.
- § 3º - A lista tríplice será composta pelos docentes com maior número de votos, em eleição direta, secreta e uninominal pelos membros do corpo docente do Curso.
- § 4º - O Coordenador é nomeado pelo Reitor, até 15 dias antes do término do mandato em exercício.
- § 5º - No caso de faltas e impedimentos do Coordenador, o Vice-Coordenador ou o professor decano do Conselho de Curso responderá pela gestão do Curso.
- § 6º - No caso de ausência ou afastamento do Coordenador superior a 30 (trinta) dias corridos e injustificados, se pedir demissão ou se for demitido, o cargo será considerado vago.
- § 7º - No caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador ou o professor decano do Conselho de Curso responderá pela gestão do Curso, promovendo-se nova eleição.
- § 8º - No caso de vacância simultânea das funções de Coordenador e de Vice-Coordenador responderá pela gestão do Curso o professor decano pertencente ao Conselho de Curso, promovendo-se nova eleição.



**ARTIGO 31** - O Vice-Coordenador será designado pelo Coordenador de Curso e nomeado pelo Pró-Reitor de Graduação e terá mandato que se encerrará com o mandato do Coordenador.

**ARTIGO 32** - Os professores indicados para os cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso, poderão ministrar aulas, desde que sua carga horária total não ultrapasse 40 horas semanais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o cumprimento dos mandatos, ficam assegurados ao Coordenador e ao Vice-Coordenador todos os direitos e prerrogativas referentes às atividades docentes anteriormente exercidas.

**ARTIGO 33** - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir o Conselho de Curso com direito a voto, além do de qualidade;
- II - executar e fazer executar, no âmbito do Curso, as deliberações do Conselho Universitário, da Reitoria e do Conselho Superior de Cursos;
- III - coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão no âmbito do Curso, em consonância com o projeto pedagógico;
- IV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, o horário de aulas, frequência dos docentes e demais atividades didáticas;
- V - supervisionar programa de avaliação do Curso;
- VI - supervisionar programas de capacitação docente;
- VII - supervisionar o programa de orientação e aconselhamento dos alunos do Curso;
- VIII - supervisionar a avaliação do aproveitamento de estudos e da adaptação curricular;



- IX - supervisionar atividades científicas, culturais e de extensão aprovadas pelo Conselho de Curso;
- X - representar o Curso interna e externamente no âmbito de sua competência;
- XI - participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Cursos;
- XII - supervisionar as instalações físicas utilizadas pelo Curso;
- XIII - encaminhar aos órgãos competentes providências de interesse do Curso;
- XIV - instruir os processos que devam ser submetidos aos órgãos colegiados;
- XV - encaminhar aos órgãos competentes solicitação de contratação, afastamento, dispensa e demissão do corpo docente, propostas pelo Conselho de Curso;
- XVI - acompanhar a frequência dos docentes, dos discentes e do pessoal técnico-administrativo do seu Curso;
- XVII - elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Cursos, ao final de cada ano letivo, o Relatório de Atividades do Curso com a apreciação do seu colegiado;
- XVIII - elaborar o orçamento anual do Curso para aprovação do Conselho Superior de Cursos;
- XIX - gerenciar a execução do orçamento anual do respectivo Curso;
- XX - supervisionar programas de monitorias e estágios;
- XXI - aplicar as resoluções do Conselho de Curso e demais órgãos colegiados;
- XXII - atender, no âmbito do Curso, as solicitações da Reitoria e das demais instâncias do Centro Universitário;
- XXIII - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* do respectivo Conselho de Curso e submetê-las, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao respectivo Colegiado, sob pena de nulidade da referida decisão;
- XXIV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso e demais competências inerentes ao cargo.



**ARTIGO 34** - O Conselho de Curso, órgão colegiado deliberativo e consultivo de cada Curso, é constituído:

- I** - pelo Coordenador, seu presidente nato;
- II** - pelo Vice-Coordenador;
- III** - por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) docentes, representantes dos núcleos temáticos do Curso, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva;
- IV** - por um representante do corpo discente do Curso, eleito pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º - Na ausência do Coordenador, presidirá as reuniões do Conselho de Curso, o Vice-Coordenador.

§ 2º - O presidente terá direito ao voto, além do de qualidade.

§ 3º - O Conselho de Curso se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º - Uma das reuniões ordinárias do Conselho de Curso ocorrerá, obrigatoriamente, em data precedente ao início do período letivo.

§ 5º - O comparecimento às reuniões do Conselho de Curso é obrigatório e a ausência em duas reuniões consecutivas ou em três alternadas, sem motivo justificado, implicará na perda do mandato junto a este Conselho.



**ARTIGO 35 -** Compete ao Conselho de Curso:

- I - definir a missão, a concepção e os objetivos do Curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;
- II - elaborar os respectivos planos de trabalho, atribuindo os encargos pertinentes a seus membros;
- III - aprovar os programas elaborados pelos seus professores, considerando a compatibilidade entre seus objetivos e a integração dos respectivos conteúdos programáticos;
- IV - promover a avaliação periódica do Curso, na forma definida pela Reitoria;
- V - elaborar, atualizar e avaliar, periodicamente, o projeto pedagógico do Curso, bem como normatizar os procedimentos de avaliação, obedecendo às diretrizes curriculares nacionais;
- VI - apreciar e decidir sobre currículos, recursos, transferências, adaptações de alunos e demais assuntos afetos ao Curso;
- VII - aprovar e supervisionar a execução dos planos de ensino das disciplinas;
- VIII - estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior de Cursos;
- IX - elaborar lista tríplice para as função de Coordenador do seu Curso, encaminhado-as para a Pró-Reitoria de Graduação;
- X - propor contratação e demissão de docentes, encaminhando à Pró Reitoria de Graduação;
- XI - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;
- XII - aprovar admissão de monitores por indicação dos docentes;
- XIII - estabelecer normas para o processo de transferência, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior de Cursos;
- XIV - analisar os pedidos de transferência;



- XV** - propor o orçamento anual do Curso com a previsão de receitas e despesas;
- XVI** - acompanhar a execução do orçamento anual do Curso;
- XVII** - propor a aquisição de livros e de periódicos especializados ou de material didático;
- XVIII** - propor ao Conselho Superior de Cursos o quadro geral do corpo docente do Curso, com a respectiva distribuição de aulas no início do período letivo;
- XIX** - criar comissões para estudos, projetos e assessoria relativos à matéria de sua competência;
- XX** - promover seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente e discente;
- XXI** - propor Cursos de pós-graduação e extensão, dentro da área de abrangência do seu Curso de graduação, para análise e providências pelo Conselho Superior de Cursos;
- XXII** - responder às consultas formuladas pelos Corpos Docente, Discente e Administrativo, pela Reitoria e demais colegiados;
- XXIII** - promover, nos prazos estabelecidos neste Regimento Geral, processos para preenchimento das vagas de sua composição;
- XXIV** - exercer outras competências a ele atribuídas pelos órgãos colegiados superiores.

## **SEÇÃO II**

### **DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**ARTIGO 36** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa será responsável por coordenar e superintender as atividades referentes a pesquisa e ao ensino em nível de pós-graduação, do Centro Universitário.



**ARTIGO 37** - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa será dirigida por um Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**ARTIGO 38** - Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

- I - Executar as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito das atividades de pós-graduação e pesquisa;
- II - Supervisionar as atividades de pós-graduação e pesquisa e zelar pelos programas e projetos político-pedagógicos dos Cursos de pós-graduação;
- III - Zelar para o correto atendimento das demandas dos órgãos do Conselho Estadual de Educação e do Ministério da Educação no âmbito das atividades de pós-graduação e de pesquisa;
- IV - Superintender o Programa de Iniciação Científica e demais programas de pesquisa;
- V - Superintender os Programas de Bolsa de Estudos de Iniciação Científica e de Pós-Graduação;
- VI - Coordenar e superintender as publicações de artigos, revistas e livros por parte dos docentes e discentes;
- VII - Participar das reuniões do Conselho Universitário e presidir o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII - Auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- IX - Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, o Estatuto da FEB, este Regimento Geral e a Legislação de ensino vigente;



- X** - Representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, quando solicitado;
- XI** - Exercer as demais atividades previstas em lei, no Estatuto da FEB e neste Regimento Geral.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**ARTIGO 39** - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão colegiado deliberativo e consultivo, para todos efeitos de organização pedagógica, científica e de distribuição de pessoal acadêmico da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, será constituído por:

- I** - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II** - Um representante do Comitê de Iniciação Científica;
- III** - Um representante do Comitê de Ética em Pesquisa;
- IV** - Um representante do Comitê Editorial de “Ciência e Cultura: Revista Científica Multidisciplinar da FEB”;
- V** - Um representante de cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento, a saber:
  - a)** Ciências Exatas e da Terra
  - b)** Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
  - c)** Ciências Agrárias
  - d)** Ciências da Saúde
  - e)** Engenharias



- § 1º - A presidência do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa será exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.
- § 2º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 3º - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, decorrerá na perda do mandato de representação.
- § 4º - Os membros deste colegiado terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

**ARTIGO 40** - Compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa

- I - Atuar como órgão deliberativo e consultivo sobre qualquer matéria de sua área de competência;
- II - Propor ao Conselho Universitário a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, bem como de extensão universitária;
- III - Elaborar o Calendário dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, os turnos e o horário de funcionamento;
- IV - Aprovar e encaminhar ao Conselho Universitário os projetos político-pedagógicos dos seus cursos e os projetos de pesquisa;
- V - Propor e aprovar normas e regulamentos complementares às desse Regimento Geral e que se incluem no âmbito de sua competência;
- VI - Elaborar o orçamento anual de sua área de competência a ser submetido ao Conselho Universitário para aprovação;
- VII - Elaborar índices de rateios do orçamento anual de sua área de competência a serem submetidos ao Conselho Universitário para aprovação;



- VIII** - Propor ao Conselho Universitário, a criação, a expansão, a modificação e a extinção de órgãos técnico-científicos, centros de estudos e pesquisa pertinentes a sua área de competência;
- IX** - Promover a constituição do Comitê de Iniciação Científica, do Comitê de Ética em Pesquisa e do Comitê Editorial de “Ciência e Cultura: Revista Científica Multidisciplinar da FEB” em conformidade com seus regulamentos próprios;
- X** - Propor ao Conselho Universitário, após aprovação neste Colegiado, a contratação, admissão, remanejamento, afastamento, desligamento, demissão e dispensa de pessoal técnico-administrativo;
- XI** - Atender às consultas da Reitoria sobre matéria de sua competência;
- XII** - Constituir comissões;
- XIII** - Promover processos para a indicação de seus membros;
- XIV** - Elaborar Regulamento Interno próprio a ser aprovado pelo Conselho Universitário;
- XV** - Exercer o poder disciplinar e as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas, inclusive os casos omissos.
- XVI** - Deliberar sobre os casos omissos ou dúvidas deste Regimento Geral, em sua área de competência;
- XVII** - Exercer as demais atribuições de sua competência, conforme o que dispõe este Regimento Geral ou por determinação de órgão superior;

### **SEÇÃO III**

#### **DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**ARTIGO 41** - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura será responsável por promover, coordenar e superintender as atividades referentes à extensão de serviços à comunidade e às atividades culturais e esportivas do Centro Universitário.



**ARTIGO 42** - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura será dirigida por um Pró-Reitor de Extensão e Cultura, e pelo Conselho de Extensão e Cultura.

**ARTIGO 43** - Compete ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

- I** - Executar as decisões do Conselho Universitário e do Conselho de Extensão e Cultura no âmbito de suas atividades;
- II** - Zelar para o correto atendimento das demandas dos órgãos do Conselho Estadual de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito de suas atividades;
- III** - Coordenar e supervisionar as atividades de relacionamento com a comunidade;
- IV** - Coordenar e supervisionar as atividades gerais de estágios;
- V** - Coordenar e supervisionar as atividades de inclusão social;
- VI** - Zelar pela execução dos programas de extensão à comunidade, culturais e esportivos e de desenvolvimento do Centro Universitário;
- VII** - Participar das reuniões do Conselho Universitário e presidir o Conselho de Extensão e Cultura;
- VIII** - Auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- IX** - Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, o Estatuto da FEB, este Regimento Geral e a Legislação de ensino pertinente;
- X** - Representar o Reitor e o Centro Universitário em atos solenes, reuniões, conferências e outras atividades, quando solicitado;
- XI** - Exercer as demais atividades previstas em lei, no Estatuto da FEB e neste Regimento Geral.



## SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

**ARTIGO 44** - O Conselho de Extensão e Cultura, órgão colegiado deliberativo e consultivo, responsável pelo desenvolvimento de políticas e programas relacionados a extensão de serviços à comunidade, às ações culturais e esportivas e ao relacionamento com a sociedade civil, será constituído por:

- I- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- II- Um representante de cada curso de graduação do Centro Universitário;
- III- Um representante do Conselho Diretor
- IV- Um representante da AFUFEB;
- V- Um representante do DCE
- VI- Um representante da sociedade civil;
- VII- Um representante do poder público municipal.

§ 1º - A presidência do Conselho de Extensão e Cultura será exercida pelo respectivo Pró-Reitor.

§ 2º - O Conselho de Extensão e Cultura se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos justificados, a critério do Conselho de Extensão e Cultura, incorrerá na perda do mandato de representação.

§ 4º - Os membros deste colegiado terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.



§ 5º - Os membros serão indicados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura pela sua respectiva autoridade competente.

**ARTIGO 45** - Compete ao Conselho de Extensão e Cultura:

- I** - Atuar como órgão deliberativo e consultivo sobre qualquer matéria de sua área de competência;
- II** - Propor ao Conselho Universitário a criação de programas e projetos de prestação de serviços à comunidade;
- III** - Planejar programas de atividades culturais, desportivas, recreativas e extra-curriculares;
- IV** - Promover articulação com entidades públicas e privadas, com vistas a elaborar planos de inserção do corpo discente em atividades de extensão, oriundas de políticas públicas;
- V** - Promover articulação com segmentos do setor produtivo para viabilização de parcerias no âmbito da extensão;
- VI** - Propor e aprovar normas e regulamentos complementares às desse Regimento Geral e que se incluem no âmbito de sua competência;
- VII** - Elaborar o orçamento anual de sua área de competência a ser submetido ao Conselho Universitário para aprovação;
- VIII** - Elaborar índices de rateios do orçamento anual de sua área de competência a serem submetidos ao Conselho Universitário para aprovação;
- IX** - Propor ao Conselho Universitário, após aprovação neste Colegiado, a contratação, a admissão, o remanejamento, o afastamento, o desligamento, a demissão e a dispensa de pessoal técnico-administrativo;
- X** - Atender às consultas da Reitoria sobre matéria de sua competência;
- XI** - Constituir comissões;
- XII** - Promover processos para a indicação de seus membros;



- XIII** - Elaborar Regulamento Interno próprio a ser aprovado pelo Conselho Universitário;
- XIV** - Exercer o poder disciplinar e as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas, inclusive os casos omissos.
- XV** - Deliberar sobre os casos omissos ou dúvidas deste Regimento Geral, em sua área de competência;
- XVI** - Exercer as demais atribuições de sua competência, conforme o que dispõe este Regimento Geral ou por determinação de órgão superior;

## **SEÇÃO IV**

### **DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ARTIGO 46** - A Superintendência de Administração e Finanças, órgão de apoio da Reitoria, para assuntos relativos à gestão de recursos físicos, humanos e financeiros da FEB e do Centro Universitário, será composto por um Superintendente de Administração e Finanças e uma Estrutura de Apoio.

§ 1º - O Superintendente de Administração e Finanças, designado pelo Reitor, deverá apresentar os seguintes requisitos para o efetivo exercício da função:

- a) ter formação compatível com a função, obtida em cursos de graduação e pós-graduação de Instituição reconhecida;
- b) apresentar comprovada experiência em gestão educacional;
- c) ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Centro Universitário.



§ 2º - A Estrutura de Apoio será organizada e implantada pelo Superintendente de Administração e Finanças, após aprovação do Reitor.

**ARTIGO 47** - Compete ao Superintendente de Administração e Finanças:

- I** - Executar as decisões do Conselho Universitário a ele encaminhadas pela Reitoria, no âmbito das atividades administrativas em geral;
- II** - Coordenar e supervisionar as atividades de gestão de pessoal, gestão dos recursos financeiros e de gestão dos recursos físicos da FEB e do Centro Universitário;
- III** - Executar o orçamento anual da FEB e do Centro Universitário;
- IV** - Participar das reuniões do Conselho Universitário;
- V** - Auxiliar o Reitor em suas funções, sempre que se fizer necessário e for solicitado;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, o Estatuto da FEB, este Regimento Geral e a Legislação em vigor;
- VII** - Exercer as demais atividades previstas em lei, no Estatuto da FEB e neste Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ARTIGO 48** - O Conselho Universitário, órgão colegiado superior, deliberativo e normativo para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos deste Regimento Geral, é constituído por:

- I** - Reitor;
- II** - Pró-Reitores;
- III** - Coordenadores de Unidades de Ensino Superior;



- IV -** 1 (um) representante de cada Unidade de outros níveis de Ensino mantida pela FEB;
- V -** Representantes eleitos do Corpo Docente, sendo 2 (dois) por curso de graduação;
- VI -** 4 (quatro) representantes eleitos do Corpo Técnico-Administrativo;
- VII -** 1 (um) representante indicado pelo Conselho Diretor da FEB;
- VIII -** 1 (um) representante indicado pela ADOFEB;
- IX -** 1 (um) representante indicado pela AFUFEB;
- X -** 1 (um) representante do Corpo Discente indicado pelo DCE;
- XI -** 4 (quatro) representantes do corpo discente eleitos pelo DCE.

§ 1º - A presidência do Conselho Universitário é exercida pelo Reitor.

§ 2º - Cada membro de representação deverá possuir um suplente, a ser convocado quando da ausência ou impedimento do membro titular.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos V e VI terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por eleição.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos VII a XI terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 5º - O número total de docentes deve compor pelo menos 70% dos membros do Conselho Universitário.

§ 6º - A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do Conselho Universitário, incorrerá na perda do mandato de Representação.

§ 7º - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 2/3 de seus membros.



**ARTIGO 49 - Das atribuições do Conselho Universitário:**

- I -** Aprovar o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário;
- II -** Deliberar sobre as normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- III -** Propor ao Conselho Diretor a modificação do Estatuto da FEB mediante aprovação de dois terços dos seus membros;
- IV -** Aprovar alterações no Regimento Geral do Centro Universitário mediante aprovação de dois terços dos seus membros;
- V -** Aprovar alteração de Regimentos e Regulamentos das unidades acadêmicas e administrativas, subordinadas ao Centro Universitário;
- VI -** Aprovar a criação, a alteração ou a extinção de Cursos de todos os níveis acadêmicos;
- VII -** Homologar deliberações do Conselho Superior de Cursos, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e do Conselho de Extensão e Cultura;
- VIII -** Aprovar a alteração da organização administrativa;
- IX -** Aprovar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os Cursos do Centro Universitário;
- X -** Deliberar sobre a concessão de prêmios e títulos honoríficos ou de benemerência de grau universitário;
- XI -** Resolver em grau de recurso todos os casos que lhe forem submetidos pelo Reitor, alunos ou outros Órgãos Colegiados;
- XII -** Aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário;
- XIII -** Aprovar os balanços anuais, os balancetes e a prestação de contas dos recursos do Centro Universitário;
- XIV -** Aprovar a prestação de contas de recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário a outros órgãos e/ou Instituições;



- XV -** Elaborar e submeter ao Conselho Diretor da FEB as listas tríplices para escolha do Reitor;
- XVI -** Elaborar a lista de candidatos a serem submetidos à escolha do Corpo Docente, do Corpo Técnico - Administrativo e do Corpo Discente, para a formação de listas tríplices, destinadas à eleição das pessoas a serem indicadas para o preenchimento dos cargos de membros do Conselho Diretor e designar comissão para presidir os trabalhos de apuração e encaminhamento das listas para o Prefeito Municipal de Barretos;
- XVII -** Deliberar sobre a sistemática e o processo de Avaliação institucional;
- XVIII -** Aprovar a criação e a extinção de quadro de funções;
- XIX -** Homologar os resultados dos processos seletivos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário;
- XX -** Aprovar os valores das remunerações dos docentes e funcionários do Centro Universitário, inclusive da Reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;
- XXI -** Aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;
- XXII -** Opinar sobre a conveniência de convênios entre o Centro Universitário e entidades ou instituições públicas ou privadas;
- XXIII -** Opinar sobre a aceitação de donativos ou legados, deliberando sobre suas aplicações;
- XXIV -** Homologar toda Resolução, Portaria, Instrução Normativa, Nomeação e Indicação baixada pela Reitoria. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade dos efeitos das mesmas;
- XXV -** Constituir comissões para assuntos específicos para auxiliar o Conselho Universitário;



- XXVI -** Dirimir dúvidas e interpretar normas deste Regimento que não envolvam matéria da Legislação de Ensino;
- XXVII -** Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Regimento Geral;
- XXVIII -** Resolver os casos omissos deste Regimento Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DAS UNIDADES DE APOIO**

**ARTIGO 50 -** O Centro Universitário contará com Unidades de Apoio na realização de suas atividades, disciplinadas por normas específicas regulamentadas por órgão competente:

- I –** Secretaria Geral;
- II –** Biblioteca;
- III -** Laboratórios Didáticos;
- IV –** Departamento de Tecnologia da Informação.

**§ 1º -** O Centro Universitário poderá, através da Reitoria, criar outras unidades de apoio, de acordo com as necessidades, aprovadas pelo Conselho Universitário.

**§ 2º -** Os responsáveis pelas Unidades de Apoio serão escolhidos e nomeados pelo Reitor.



## **CAPÍTULO I**

### **DA SECRETARIA GERAL**

**ARTIGO 51** - A Secretaria Geral, órgão de assessoria técnico – administrativo da Reitoria, será dirigida por um funcionário graduado e qualificado, contratado pela FEB, a quem compete:

- I** - manter a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Coordenadorias **de Curso** assessoradas e informadas;
- II** - ter sob sua guarda e responsabilidade livros especiais para registros, livros de atas, termos, inscrições, prontuários de alunos e professores e demais assentamentos escolares;
- III** - organizar os assentamentos e registros escolares observando a Legislação do Ensino Superior e as normas do Conselho Estadual de Educação, vigentes;
- IV** - auxiliar a Reitoria no cumprimento do calendário escolar;
- V** - assistir as Coordenadorias de Curso na elaboração e cumprimento dos horários de provas e exames, publicando-os com a necessária antecedência;
- VI** – coordenar, orientar, supervisionar e sistematizar todas as tarefas da Secretaria Geral;
- VII** – apresentar em tempo hábil e assinar com o Reitor, os Pró-Reitores e os Coordenadores de Curso a documentação pertinente;
- VIII** – responder perante a Reitoria pela regularidade das atividades desenvolvidas;
- IX** – redigir e subscrever os editais de chamada para matrícula, os quais serão publicados pela Reitoria;
- X** – fazer publicar o quadro de notas de aproveitamento, de provas e relação de faltas para conhecimento dos alunos;



- XI** – manter atualizado o arquivo de Legislação e pareceres normativos sobre matérias educacionais;
- XII** – secretariar e lavrar a competente ata das reuniões do Conselho Universitário, demais Conselhos, bem como de outras reuniões quando determinado pelo Reitor;
- XIII** – prestar informações ou esclarecimentos sobre questões regimentais e acadêmicas atinentes aos Cursos mantidos pelo Centro Universitário;
- XIV** – supervisionar a correspondência do Centro Universitário;
- XV** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por determinação do Reitor, dentro de sua competência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Secretário Geral e seus auxiliares estão diretamente subordinados ao Reitor.

**ARTIGO 52** - Nas faltas e impedimentos do Secretário Geral responderá pela Secretaria Geral um funcionário designado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO II**

### **DA BIBLIOTECA**

**ARTIGO 53** - A Biblioteca, instalada para atender todas as unidades da FEB, rege-se por normas próprias, sendo aberta à comunidade para consultas bibliográficas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As normas de funcionamento da Biblioteca são por ela propostas, aprovadas pelo Conselho Universitário e regulamentadas por Portaria da Reitoria.



**ARTIGO 54** - A Biblioteca é dirigida por profissional legalmente habilitado com formação específica em Biblioteconomia, a quem compete:

- I** – zelar pela guarda e conservação do acervo, mantendo-o catalogado e ordenado;
- II** – controlar a circulação de volumes;
- III** – manter a ordem e a disciplina na sala de leitura;
- IV** – encaminhar às unidades de ensino da FEB a estatística de utilização de livros e periódicos do acervo;
- V** - assessorar as unidades de ensino da FEB na aquisição da bibliografia necessária;
- VI** – propor, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno da Biblioteca, dando ampla divulgação deste nas dependências da FEB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os funcionários da Biblioteca estão diretamente subordinados ao Pró-Reitor de Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **LABORATÓRIOS DIDÁTICOS**

**ARTIGO 55** - Os Laboratórios Didáticos têm como função atender os Cursos do Centro Universitário como unidade de apoio, sendo dirigidos por profissional com formação compatível com a função e contratado pela Fundação Educacional de Barretos -FEB, conforme Legislação vigente.



**PARÁGRAFO ÚNICO-** As normas de funcionamento dos Laboratórios serão propostas pelos Conselhos de Cursos, aprovadas pelo Conselho Superior de Cursos, homologadas pelo Conselho Universitário e regulamentadas por Portaria da Reitoria.

## CAPÍTULO IV

### DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI

**ARTIGO 56** – O Centro Universitário contará com um DTI, órgão de apoio de toda a comunidade interna nos assuntos pertinentes a recursos físicos, software e humano relativos a informática.

**ARTIGO 57** - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário poderão utilizar amplamente de todos os equipamentos, meios e recursos disponibilizados pelo DTI, como forma de garantir a qualidade, atualização e a eficiência do ensino e das pesquisas desenvolvidas e dos demais serviços administrativos e de apoio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O regulamento interno de funcionamento do DTI relativo às atividades didático-pedagógicas, é por ele proposto à Reitoria, para regulamentá-lo através de Portaria.

**ARTIGO 58** - O DTI é dirigido por profissional legalmente habilitado na área, com formação de nível superior compatível, a quem compete:



- I** - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, mantendo-os em boas condições de funcionamento;
- II** - controlar a instalação e uso de softwares ;
- III** - manter a ordem e a disciplina nas salas de Informática;
- IV** - através do seu responsável, encaminhar à Reitoria e as Coordenações de Cursos a relação de equipamentos e softwares necessários para a atualização da tecnologia utilizada nas atividades didático-pedagógicas, para posterior análise e definição, pelos órgãos competentes, sobre a necessidade de sua aquisição pela FEB;
- V** - elaborar, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do DTI, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, dando ampla divulgação deste nas dependências da FEB;
- VI** – garantir o cumprimento das atividades didático-pedagógicas, relacionadas com o uso de recursos de informática, referentes aos Cursos do Centro Universitário.

## **TÍTULO IV**

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**ARTIGO 59** - A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico administrativo.

- § 1º - Nenhum empregado docente ou técnico administrativo será admitido sem que se crie o respectivo cargo.
- § 2º - Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido neste Regimento Geral.



## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

**ARTIGO 60** - O Corpo Docente é constituído pelos integrantes da Carreira Docente com escala de vencimentos e regulamentação próprias, fixadas pelo Conselho Universitário, observados a titulação do docente, o regime de trabalho, as normas estatutárias e a Legislação específica.

**ARTIGO 61** - A carreira docente e as funções respectivas serão exercidas sob contrato, após seleção e admissão de candidatos, de conformidade com a Legislação vigente.

**ARTIGO 62** – A FEB prestará assistência financeira a professores inscritos em Mestrado ou Doutorado em Cursos devidamente credenciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Superior de Cursos estabelecerá as normas de auxílio a docentes, a serem aprovadas pelo Conselho Universitário.

**ARTIGO 63** - São atribuições do Professor:

- I** – elaborar o plano de ensino de sua disciplina de acordo com o projeto pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação do respectivo Conselho de Curso;
- II** – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo o programa, a carga horária e os horários de aula;
- III** – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação da aprendizagem em consonância com o plano de ensino de sua disciplina;



- IV** – avaliar os resultados alcançados na disciplina e estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- V** – entregar à Secretaria de Graduação os resultados das avaliações, nos prazos estipulados no calendário escolar;
- VI** - selecionar monitor dentre aqueles inscritos para a disciplina, no prazo indicado no Calendário Escolar, encaminhando ao Conselho de Curso para aprovação;
- VII** – observar as normas internas e o regime disciplinar do Centro Universitário;
- VIII**– participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral e demais atribuições que forem previstas em lei.

## **SEÇÃO I**

### **DO REGIME DE TRABALHO DO CORPO DOCENTE**

**ARTIGO 64** - O regime de trabalho do pessoal docente da FEB, vinculado a horas semanais, respeitadas a Consolidação das Leis Trabalhistas - C.L.T. e as normas estatutárias, será o seguinte:

- I** – regime horista;
- II** – regime parcial;
- III** – regime integral;



**PARÁGRAFO ÚNICO:** No estabelecimento do regime de trabalho deverá ser aplicado o quadro abaixo:

Docentes em tempo integral	Docentes contratados com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais destinadas a estudos, pesquisa, trabalho de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos.
Docentes em tempo parcial	Docentes contratados com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.
Docentes horistas	Docentes contratados pela instituição exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

## SEÇÃO II

### DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

**ARTIGO 65** - O corpo docente do Centro Universitário será classificado de acordo com sua titulação universitária como se segue:

- I** - Professor P1 - graduado;
- II** - Professor P2 - portador do título de especialista;
- III** - Professor P3 - portador do título de mestre;
- IV** - Professor P4 - portador do título de doutor.



- §1º – Os títulos de mestre e doutor devem ser obtidos em instituição devidamente credenciada.
- §2º – Os critérios de progressão horizontal serão definidos e regulamentados por dispositivos legais e institucionais aprovados em Conselho Universitário.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONTRATAÇÃO E DA DISPENSA**

**ARTIGO 66** - A contratação de professores se dará por solicitação do Conselho de Curso, após análise e aprovação pelos órgãos competentes, mediante processo seletivo de títulos e provas.

**ARTIGO 67** - Poderão ser admitidos professores por tempo determinado, solicitado pelo Conselho de Curso, após encaminhamento e aprovação pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 68** – A dispensa de professores será solicitada pelo Conselho de Curso, após encaminhamento e aprovação pelos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CORPO DISCENTE**

**ARTIGO 69** - Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regularmente matriculados em seus Cursos de graduação e pós-graduação.



**ARTIGO 70** - O Centro Universitário poderá manter monitoria para seus Cursos de graduação, sendo a inscrição, a seleção e a aprovação dos alunos realizadas dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pelos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedado ao aluno monitor substituir o professor na docência de aulas.

**ARTIGO 71** - O Centro Universitário poderá prestar assistência ao corpo discente, por meio de atividades de extensão:

- I** – proporcionando oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e ao processo geral do desenvolvimento;
- II** – incentivando a realização e participação em programas científicos, culturais, artísticos, cívicos e desportivos;
- III** – promovendo a criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- IV** – outros programas que forem necessários e/ou convenientes.

**ARTIGO 72** - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I** – freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II** – votar e ser votado de acordo com a Legislação vigente e normas pertinentes nas eleições dos órgãos de representação estudantil, assim como nos órgãos colegiados do Centro Universitário;
- III** – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos;



- IV – observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FEB, de acordo com princípios éticos e morais;
- V – ter acesso a provas e trabalhos, teóricos e práticos, na conformidade das normas internas.

**ARTIGO 73** - O Centro Universitário poderá instituir prêmio, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, segundo regulamentação do Conselho Universitário.

## SEÇÃO I

### DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**ARTIGO 74** - Os representantes do corpo discente, em órgãos colegiados, terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, mediante eleição.

**ARTIGO 75** - A inobservância das normas ou das disposições legais regulamentares vigentes acarretarão, além das outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato, por deliberação do órgão competente, cabendo recurso ao órgão imediatamente superior.

**ARTIGO 76** - O exercício de quaisquer funções de representação e/ou atividades decorrentes não eximirá o acadêmico do cumprimento de seus deveres escolares.



## SEÇÃO II

### DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE

**ARTIGO 77** - O corpo discente terá seu órgão de representação, de conformidade com a Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao órgão de representação acadêmica dirigir o processo eleitoral para escolha dos representantes junto ao Conselho Universitário e Conselho Superior de Cursos.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**ARTIGO 78** - Os corpos técnico-administrativo e técnico-científico, constituídos por servidores não docentes, têm a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de Instituição Educacional, bem como poderá oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.



**ARTIGO 79** - A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo e técnico-científico, sua subordinação e demais aspectos legais deverão ser fixados em normas próprias pelos órgãos competentes, observada a CLT e demais legislações pertinentes.

§ 1º - O provimento de vagas do quadro de pessoal técnico-administrativo dar-se-á através de processo seletivo.

§ 2º - Para o concurso interno será publicado edital em ponto de acesso obrigatório a todos os funcionários, do qual constarão os requisitos exigidos para o cargo, prazo e local de inscrição, dia, local e horário do concurso.

§ 3º - Para processo seletivo será publicado edital no Diário Oficial do Estado, do qual constarão os requisitos exigidos para o cargo ou função, prazo e local de inscrição, data, local e horário do concurso.

**ARTIGO 80** - A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, divididas a critério da unidade interessada e em atendimento às necessidades dos serviços, bem como à legislação vigente.

§ 1º - Para jornadas de trabalho com duração inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a remuneração será proporcional ao número de horas trabalhadas e de acordo com a referência a que pertencer o interessado.

§ 2º - Nos serviços que exigirem o trabalho ininterrupto, a jornada de trabalho será estabelecida por turnos de revezamento, respeitadas as normas específicas da CLT.

**ARTIGO 81** - Será passível de sanção disciplinar o empregado que, sem motivo aceito como justo pela autoridade imediatamente superior ou amparado na legislação trabalhista, deixar de cumprir com as obrigações inerentes a seu cargo ou função ou com seu horário de trabalho,



importando a reincidência nas faltas previstas neste Estatuto, no Regimento das Unidades ou na CLT, em motivo justo para dispensa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao empregado afastar-se do local de trabalho sem autorização do responsável pelo setor ou de outra autoridade imediatamente superior.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**ARTIGO 82** - O processo seletivo deverá obedecer, na sua realização, às normas gerais estabelecidas em Legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Reitor nomeará uma comissão específica responsável para realizar o processo seletivo do Centro Universitário.



## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA

**ARTIGO 83** - As matrículas para os Cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário serão feitas em época determinada no calendário escolar, mediante requerimento instruído com a documentação competente.

**ARTIGO 84** – A matrícula dos aprovados para os programas de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu* ocorrerão segundo normas e calendário definidos pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e aprovados pelo Conselho Superior de Cursos.

**ARTIGO 85** - Será cancelada a matrícula no Centro Universitário quando:

- I – o interessado o solicitar;
- II – não for renovado o trancamento, no prazo estabelecido pelo calendário escolar;
- III – em processo disciplinar, o aluno receber pena de desligamento.

**ARTIGO 86** - O aluno terá direito a trancamento de matrícula uma vez em cada semestre e, excepcionalmente uma segunda vez, a critério do Conselho Superior de Cursos, sempre no mesmo Curso onde estiver inscrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O trancamento de matricula será permitido até o decurso de 2 (dois) meses letivos.

**ARTIGO 87** - O trancamento em disciplina fica condicionado à aprovação do Conselho de Curso.



**ARTIGO 88** - Constarão obrigatoriamente no prontuário de cada aluno do Centro Universitário,:

- I** – ficha de identificação do aluno;
- II** – fotografia 3X4;
- III** – documentos exigidos para matrícula;
- IV** – trancamento ou cancelamento de matrícula;
- V** – reprovações;
- VI** – penalidades sofridas pelo aluno;
  
- VII** – outros dados relativos às exigências contidas nas normas internas do Centro Universitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de aluno de Curso de graduação deverá ser incluída no prontuário referido neste artigo, anotação referente à classificação no processo seletivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PERÍODO LETIVO**

**ARTIGO 89** - O período letivo regular, independente do ano civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias letivos semestrais de trabalho acadêmico efetivo, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e carga horária.



§ 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

**ARTIGO 90** - As atividades do Centro Universitário são escalonadas semestralmente em calendário escolar elaborado pelo Conselho Superior de Cursos, homologado pelo Conselho Universitário, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula e transferência, dos períodos letivos e dos períodos de exames.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO ESCOLAR**

**ARTIGO 91** - A avaliação do rendimento escolar em cada disciplina será realizada:

- I – pela aferição do grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;
- II – pela frequência às aulas e demais atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

**ARTIGO 92** - A avaliação do rendimento escolar será efetuada através de notas que variarão de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de décimos.

**ARTIGO 93** - Será considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco), no semestre, bem como frequência mínima de 75%.



**ARTIGO 94** - Será considerado reprovado, o aluno que obtiver média final inferior a 5,0 (cinco) e ou frequência inferior a 75%, no semestre, devendo cumpri-la em regime de dependência, conforme as regras e normas propostas pelo Conselho Superior de Cursos, homologadas pelo Conselho Universitário.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME EXCEPCIONAL

**ARTIGO 95** - É assegurado ao aluno, amparado por instrumentos legais específicos, o direito a tratamento excepcional, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho Superior de Cursos e homologadas pelo Conselho Universitário, nos termos da Legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste artigo, devem ser instruídos com laudo médico, cabendo ao Conselho de Curso a análise e providências.

**ARTIGO 96** - No regime excepcional serão realizados trabalhos e exercícios com acompanhamento do professor responsável pela disciplina, realizados de acordo com o plano de ensino, fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao elaborar o plano de ensino a que se refere este artigo, o professor leva em conta sua duração e sua forma de execução, considerando as especificidades de cada caso.



## CAPÍTULO VI

### DA TRANSFERÊNCIA

**ARTIGO 97** - A transferência de alunos de instituições de ensino congêneres, nacionais ou estrangeiras, será admissível, em período estabelecido no calendário escolar, atendidas as normas vigentes.

**ARTIGO 98** – Para análise dos pedidos de transferências para os Cursos do Centro Universitário, os Conselhos de Cursos deverão elaborar parecer indicando a série para a matrícula e as disciplinas a serem cursadas em regime de adaptação, se necessário.

§ 1º - O parecer do Conselho de Curso deverá contemplar a Legislação vigente, os conteúdos programáticos das disciplinas e respectivas cargas horárias cursadas pelo aluno na Instituição de origem e eventual equivalência com o conteúdo programático e carga horária de cada disciplina do respectivo Curso do Centro Universitário.

§ 2º - As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

**ARTIGO 99** - Atendidas as exigências legais, será concedida transferência ao aluno requerente.



## TÍTULO VI

### DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

**ARTIGO 100** - O Centro Universitário conferirá:

- I – ao aluno que concluir o Curso de graduação, o diploma correspondente, com as prerrogativas que lhe conferem as leis da República Federativa do Brasil;
- II – aos que concluírem os demais Cursos, os respectivos certificados.

**ARTIGO 101** - Os diplomas e certificados de graduação e pós-graduação serão assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do respectivo Curso, pelo Secretário Geral do Centro Universitário e pelo diplomado.

**ARTIGO 102** - O ato da colação de grau dos alunos que tenham concluído Curso de graduação será realizado em seção solene e pública do Conselho Universitário, em dia e hora previamente estabelecidos pelo Reitor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Mediante requerimento, poderá ser conferido, em dia e hora fixados pelo Reitor e na presença de três ou mais professores, grau ao aluno que não o tenha recebido na sessão solene, com lavratura da respectiva ata.



## CAPÍTULO II

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**ARTIGO 103** - A Reitoria do Centro Universitário poderá agraciar personalidades eminentes e profissionais de renome, outorgando-lhes títulos honoríficos e menções honrosas ou concedendo-lhes medalha de mérito *in fine*, aprovada pelo Conselho Universitário.

#### SEÇÃO I

#### DIPLOMAS HONORÍFICOS

**ARTIGO 104** - Os títulos honoríficos são de Professor Emérito e Professor Honorário.

- § 1º O título de Professor Emérito será outorgado a professor que tenha se distinguido pela eficiência no exercício do magistério ou pelos relevantes serviços prestados ao Centro Universitário.
- § 2º- O título de Professor Honorário será outorgado a personalidades eminentes e não-integrantes do quadro docente do Centro Universitário, por relevantes serviços prestados ao mesmo.



## SEÇÃO II

### MENÇÕES HONROSAS E MEDALHAS DE MÉRITO

**ARTIGO 105** - Ficam também instituídas as Menções Honrosas e Medalhas de Mérito Cultural e de Mérito Universitário *in fine*, por aprovação do Conselho Universitário.

- § 1º - A Menção Honrosa será concedida a personalidades ligadas ou não ao Centro Universitário, que tenham prestado relevantes serviços a FEB.
- § 2º - A Medalha de Mérito Educacional será concedida a educadores que tenham prestado serviços à causa da educação.
- § 3º - A Medalha de Mérito Cultural será concedida a personalidades que se destaquem pelos altos serviços prestados ao desenvolvimento da cultura.
- § 4º - A Medalha do Mérito Universitário será concedida a eminentes professores, como reconhecimento ao significado de sua obra em prol do Centro Universitário.



## **TÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**ARTIGO 106** - O ato de matrícula e a investidura em cargo ou função docente e/ou administrativa importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FEB, a dignidade acadêmica, as normas contidas na Legislação do ensino e neste Regimento Geral e, complementarmente, às decisões baixadas pelos órgãos competentes e autoridades que deles emanam.

**ARTIGO 107** - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

- I** – na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
  - a)** primariedade do infrator ;
  - b)** dolo ou culpa ;
  - c)** valor do bem moral, cultural ou material atingido;
  - d)** grau da ofensa.
- II** – ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa;
- III** – a aplicação ao aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Reitor;



**IV** –em caso de dano material ao patrimônio da FEB ou a bens sob sua responsabilidade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do mesmo.

**ARTIGO 108** - Exercem o poder disciplinar no Centro Universitário:

- I** – o Reitor;
- II** – os Pró-Reitores;
- III** – os Coordenadores de Curso;
- IV** – os Docentes, nos atos escolares a que presidirem;
- V** – os responsáveis pela unidade administrativa, nos locais sob sua guarda e responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caráter excepcional e na ausência de um dos responsáveis dos incisos I a V, também exercem poder disciplinar em qualquer parte do Centro Universitário ou fora dele quando em atividades acadêmicas, os docentes ali presentes, que comunicarão à autoridade competente, por escrito, as ocorrências que deram causa à indisciplina.

**ARTIGO 109** - Para efeito de interposição de recurso, deverá ser obedecida a hierarquia.

- I** – Conselho de Curso;
- II** – Conselho Superior de Cursos;
- III** – Conselho Universitário;
- V** – Conselho Estadual de Educação, em matéria de ilegalidade.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As normas internas do Centro Universitário disporão sobre os prazos e as normas processuais do regime disciplinar de acordo com a Legislação vigente.

**ARTIGO 110** - Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade do Centro Universitário ou da FEB, respectivamente no tocante a assuntos acadêmicos ou administrativos, poderá ser feita sem autorização prévia do Reitor.

**ARTIGO 111** - É vedado a membro do corpo docente em exercício, manter Curso particular aos alunos da Instituição.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**ARTIGO 112** - Os membros do corpo docente, respeitadas as normas legais vigentes e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência por escrito, com ciência do interessado por:
  - a) transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificção.
- II – repreensão, por escrito:
  - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso I.
- III – suspensão, com perda de vencimento, por:
  - a) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;



- b) falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro Universitário, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento Geral;
- c) desrespeito em geral a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral.

**IV – dispensa por:**

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) resultado de processo administrativo;
- c) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da FEB;
- d) delitos sujeitos a ação penal, quando importem perda do cargo.

§ 1º - É de competência do Conselho de Curso a aplicação das penalidades:

- a) de advertência;
- b) de repreensão.

§ 2º – É de competência do Conselho Superior de Cursos a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 3º – A proposta de aplicação da pena de dispensa cabe ao Conselho Universitário, encaminhada ao Reitor para as providências necessárias.

§ 4º – Da aplicação das penas cabe recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior.



### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**ARTIGO 113** - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

**I** – advertência por:

- a) desacato a qualquer membro da administração do Centro Universitário, a qualquer membro do corpo docente ou da FEB, ou ainda a funcionários;
- b) desobediência às determinações do Reitor, Pró-Reitor de Graduação ou de Pós-Graduação e Pesquisa, do Coordenador de Curso, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) perturbação da ordem no campus da FEB;
- d) causar prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário ou aos bens sob sua responsabilidade, ou da FEB, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou indenizá-lo.

**II** – repreensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno da FEB;
- c) referências desairosas ou desabonadoras à FEB, ao Centro Universitário ou a seus serviços;

**III** – suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- c) guarda, transporte e/ou utilização de armas, substâncias que causem dependência física ou psíquica ou bebidas alcóolicas;



- d) aplicação de atos que importem em danos físicos ou morais, ou humilhações pessoais;
- e) aplicação de trote aos calouros, de forma a denegrir a imagem da instituição e que contrariem normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;
- f) desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

**IV** – desligamento, por:

- a) reincidência dos atos do inciso III;

b) atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade do Centro Universitário.

§1º - É competente para a aplicação das penalidades descritas nos incisos de I a III deste artigo o Conselho de Curso.

§2º – É competente para a aplicação da pena de desligamento o Conselho Superior de Cursos, sendo precedida de inquérito administrativo, onde será permitido o direito de defesa do aluno, com recurso ao Conselho Universitário.

§3º - Da aplicação das penalidades cabe recurso ao Órgão Colegiado imediatamente superior.

**ARTIGO 114** - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.



## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E TÉCNICO - CIENTÍFICO

**ARTIGO 115** - Aos membros do corpo técnico – administrativo e técnico científico aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral e as constantes da Legislação trabalhista e/ou estatutária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito, suspensão por tempo determinado e dispensa, do corpo técnico administrativo e do corpo técnico científico é de competência do Reitor.

## TÍTULO VIII

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

**ARTIGO 116** – Compete à Reitoria a administração do patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, nos termos da Lei, deste Regimento Geral e das normas estabelecidas pela Mantenedora.



**ARTIGO 117** - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza:

- I.** receita por serviços prestados no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II.** subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III.** renda de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

§ 1º - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 2º - A liberação dos recursos orçamentários está condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 118** – Credenciado o Centro Universitário, o Conselho Diretor nomeará o primeiro Reitor, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Estatuto da FEB.

**ARTIGO 119** - Caberá à Reitoria efetivar o funcionamento do Centro Universitário, instalando o Conselho Universitário e tomando as demais medidas necessárias ao regular funcionamento da Instituição, no prazo máximo de 60 dias.



**ARTIGO 120** - Este Regimento Geral pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior deliberação do Conselho Estadual de Educação.

**ARTIGO 121** - O presente Regimento Geral do Centro Universitário deverá, obrigatoriamente, ser revisto decorrido um ano de sua vigência.

**ARTIGO 122** - Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Barretos, 03 de outubro de 2007

---

Sr. Luiz Carlos Diniz Buch  
Presidente do Conselho Diretor

---

Prof.Dr. Álvaro Fernandez Gomes  
Diretor Geral